



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei
Complementar

Nº / 2012

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 37 /2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

Dando continuidade à política governamental de valorização da carreira dos Profissionais da Educação Básica, tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa o presente projeto de Lei que *“fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica e o vencimento dos Especialistas de Educação do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”*.

Cabe destacar que o Estado de Mato Grosso vem cumprindo o que dispõe a Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial do magistério. Para este ano de 2012, com o reajuste dos valores estabelecidos na referida lei nacional, a remuneração mínima do professor de nível médio passou a ser de **R\$ 1.451,00** (mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

Com o presente reajuste, os nossos profissionais da educação básica, passam a ter subsídios mínimos no valor de **R\$ 1.452,95** (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

O presente reajuste nos subsídios dos Profissionais da Educação Básica tem como base o percentual de **10,743%** (dez inteiros e setecentos e quarenta e três centésimos por cento), atendendo, também, o que dispõe o Art. 44 da Lei Complementar n.º 50, de 1º de outubro de 1998 (Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica).

Cabe destacar que o presente projeto está em consonância com os limites legais e contábeis para aplicação de recursos com despesas de pessoal, conforme estudos de impacto financeiro anexos.

São essas as razões que me inclinam a apresentar o Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Deputados Estaduais.

Sem mais para o momento, despeço-me, na certeza de que o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá à melhor avaliação do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica e o vencimento dos Especialistas de Educação do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado Sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica, ativos e inativos, ficam, a partir do mês de maio de 2012, acrescidos de percentual correspondente à 10,743% (dez inteiros, setecentos e quarenta e três por cento).

Art. 2º Os vencimentos dos Especialistas de Educação, ativos e inativos, ficam a partir do mesmo mês citado no artigo anterior, acrescidos de percentual correspondente à 10,743% (dez inteiros, setecentos e quarenta e três por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012, revogando as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado